



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 29 DE agosto DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30 / 08 / 2023
[Signature]
1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "j":

"Art. 35.

j) noções sobre inteligência emocional.

.....". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.

[Signature]
DEPUTADO DR GEORGE MORAIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir Inteligência Emocional como matéria diversificada na grade curricular da Educação Básica das Redes de Ensino Público e Privado do Estado Goiás.

Os desafios da educação contemporânea são cada vez maiores e trazem preocupações para os gestores e educadores. A inteligência emocional na escola é uma forma de dar aos alunos e professores mais controle sobre os aspectos emocionais, afinal, todos os indivíduos têm pensamentos positivos e negativos, momentos de dificuldade e sentimentos que incomodam.

Inteligência Emocional, assim como outras formas de inteligência, pode e deve ser desenvolvida desde cedo por meio da educação na escola, ensinando os alunos a gerenciar as próprias emoções, superar frustrações e fracassos, ter confiança em si mesmo, saber colocar-se no lugar do outro, estar disposto a ouvir e compreender os sentimentos alheios, saber criar relações sociais e estabelecer relações interpessoais - uma relação satisfatória com as demais pessoas depende da nossa capacidade de criar e cultivar as relações e resolver os conflitos pessoais, de captar o estado de ânimo do outro

Pesquisas têm demonstrado que a educação sócioemocional tem contribuído para uma maior adesão a altos níveis de justiça, solidariedade, respeito e convivência harmoniosa por parte de seus alunos. Isso indica que eles terão atitudes menos individualistas, atentas ao cumprimento das leis e normas e ao bem-estar do próximo, além da redução de casos de *bullying*.

A capacidade de lidar com as emoções é essencial para os alunos no período escolar e será ainda mais útil para o futuro profissional.

Diante da relevância da matéria, conto com o voto dos nobres Pares para que a proposição seja aprovada.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO 2023001765

Data autuação: 30/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DR. GEORGE MORAIS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI COMPLEMENTAR

Assunto: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DO SISTEMA EDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: LC - 04 - AL

Data	Lotação	Ação
01/09/2023 às 07:37	Diretoria Parlamentar	Publicado.
01/09/2023 às 07:37	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 30/08/2023.
01/09/2023 às 07:10	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
30/08/2023 às 18:32	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
30/08/2023 às 16:34	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado